

CONTRATO DE LOCAÇÃO **N.º 000479_22**

LOCATÁRIA: PROMOFARMA

**RAZÃO SOCIAL: ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO
LTDA**

CNPJ: 03.123.210/0006-70

**UNIDADE: EST GUARULHOS-NAZARE 01 TERREO SUBSL -
JARDIM CUMBICA - GUARULHOS / SP – CEP: 07181-200**

**OBJETO DO CONTRATO: 20 COLETORES DE DADOS TIGER
SK40 + 04 BATERIAS EXTRA + 01 CARREGADOR 4 POSIÇÕES +
ACESSÓRIOS.**

0.24

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 000479_22

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão – São Paulo/SP – CEP: 03430-003, neste ato representada por **DANIELA LONGO DE FREITAS**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade RG Nº 28.841.712-4, inscrita no CPF/MF Nº 193.520.578-13, residente e domiciliada em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “**LOCADORA**” e de outro lado a empresa **ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.123.210/0006-70, situado na EST GUARULHOS-NAZARE 01 TERREO SUBSL - JARDIM CUMBICA - GUARULHOS / SP – CEP: 07181-200, neste ato representada por **ELISA NAKANO**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do RG Nº 7.575.129 SSP/SP e do CPF/MF Nº 175.861.748-90, residente e domiciliada na capital de São Paulo e **NANCI NAKANO FABRIS**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG Nº 16.628.187-6 SSP/SP e do CPF/MF Nº 105.147.548-18, residente e domiciliada no município de Mairiporã, São Paulo, doravante denominada simplesmente “**LOCATÁRIA**”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A **LOCADORA** declara através do presente que é legítimo proprietário e possuidor dos seguintes bens móveis que seguem discriminados no **ANEXO I** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere a **LOCATÁRIA** a posse direta dos bens móveis discriminados no **ANEXO I**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **LOCADORA** declara ainda que os bens relacionados no **ANEXO I** estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do recebimento do equipamento, correm por conta da **LOCATÁRIA** tanto as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos no tocante a manutenção (exceto por desgaste natural) dos equipamentos, objetos deste contrato, bem como, eventuais despesas de frete, tais como a ida e volta dos referidos equipamentos, cujo conserto tenha de ser realizado fora da sede da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **LOCADORA** através do presente instrumento particular entrega em locação à **LOCATÁRIA** os equipamentos relacionados no **ANEXO I**, mediante pagamento dos valores estabelecidos na **CLAUSULA TERCEIRA** e as condições previstas da **CLAUSULA SEGUNDA**, para que a **LOCATÁRIA** faça deles, o uso normal a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 06 (Seis) meses, a contar da data de entrega dos equipamentos pela **LOCADORA** no endereço indicado pela **LOCATÁRIA**. Com o fim da locação, os bens móveis

relacionados no **ANEXO I** deverão ser restituídos a LOCADORA, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a LOCATÁRIA, por eventuais danos que lhes possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, ressalvando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes poderão prorrogar o prazo de locação por prazo indeterminado, bastando a notificação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do prazo assinalado para o término do contrato, para que a outra parte se manifeste a respeito. O silêncio da parte provocada a se manifestar, presume a aceitação da intenção de prorrogação do prazo da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na falta de NOTIFICAÇÃO quanto a prorrogação do prazo da locação por prazo indeterminado, fica entendido o desinteresse na continuidade do contrato e de seu encerramento na data pactuada, devendo a CONTRATANTE, cumprir rigorosamente com o disposto na segunda parte da cláusula quinta, sob pena de arcar com o pagamento dos alugueres dos dias em que permanecer com os equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o LOCATÁRIO devolva os equipamento desacompanhado da respectiva NOTA FISCAL DE SIMPLES REMESSA ou declaração conforme estabelecido na segunda parte da cláusula quinta, incorrerá em descumprimento contratual que acarretará ao LOCATÁRIO a obrigação de pagamento de uma multa diária no valor correspondente ao da locação dos equipamentos, a ser contabilizada enquanto não for emitida a respectiva nota fiscal de simples remessa ou declaração, necessária para a devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela locação a LOCATÁRIA deverá pagar a LOCADORA o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por mês, por cada equipamento que segue relacionado no ANEXO I. O primeiro pagamento ocorrerá via recibo/boleto bancário para pagamento antecipado/à vista. O segundo pagamento ocorrerá via recibo/boleto para pagamento em 30 dias a contar da data da entrega dos equipamentos. E os demais, subsequentemente. Se houver diárias e/ou cobranças adicionais, o recibo/boleto será emitido com vencimento para 15 dias a contar da data do evento. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de boleto bancário, poderá ser realizado por depósito bancário (TED ou DOC) ou PIX e caso não seja possível utilizar nenhuma das formas já mencionadas, a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da LOCADORA, sempre obedecendo ao prazo de vencimento, restando estabelecido que para cada pagamento a LOCADORA fornecerá a LOCATÁRIA o respectivo recibo de pagamento, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de reajuste do aluguel será anual e será adotado o índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

CLAUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado

de São Paulo, sobre o valor corrigido será acrescido o montante de **5% (cinco por cento)** a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se a cobrança for administrativa e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela LOCADORA à LOCATÁRIA mediante nota fiscal de simples remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCATÁRIA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela LOCATÁRIA à LOCADORA mediante nota fiscal de simples remessa, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCADORA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1) São obrigações da LOCADORA:

- a) Receber o pagamento do aluguel **dos equipamentos**;
- b) Fornecer recibo de **pagamento do aluguel dos equipamentos** e demais encargos
- c) Entregar os equipamentos relacionados no ANEXO I;
- d) Garantir que os equipamentos locados estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento na data da entrega;
- e) Designar funcionário que fará inspeção do equipamento locado, conforme disposto na CLAUSULA SÉTIMA e Parágrafos, com a finalidade de constatação de eventuais defeitos, que possam vir a causar danos no equipamento e atrasos na atividade da LOCATÁRIA.

2) São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Não impossibilitar que a LOCADORA fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados.
- b) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados no ANEXO I, sem autorização expressa da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- c) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela LOCADORA e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante.
- d) Comunicar imediatamente toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da LOCADORA.
- e) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE USO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar o equipamento, objeto do presente contrato exclusivamente em **ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.123.210/0006-70, situado na EST GUARULHOS-NAZARE 01 TERREO SUBSL - JARDIM CUMBICA - GUARULHOS / SP – CEP: 07181-200, ou da forma que melhor lhe atender. Devendo em caso de necessidade de mudança de local, informar o mesmo e obter autorização por escrito da LOCADORA.

6.951

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA se compromete através do presente instrumento a manter o maquinário locado em perfeito estado de operação. Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a LOCATÁRIA abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br.com.br, e confirmar o recebimento. A LOCADORA ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a abertura do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO a LOCADORA terá um prazo de 03 dias úteis para análise no laboratório do equipamento danificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O equipamento levado à laboratório será analisado e sendo possível será consertado pela LOCADORA, contudo, uma vez que constatado que o equipamento não tem conserto e que o defeito decorreu de mau uso por parte da LOCATÁRIA, será realizado um orçamento, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este orçamento será enviado para a LOCATÁRIA para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando a LOCATÁRIA a possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo recusa da LOCATÁRIA quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Após a análise pelo prazo previsto no parágrafo segundo desta Cláusula, caso o equipamento locado não possua conserto, e não tenha sido danificado por mau uso da LOCATÁRIA, a LOCADORA deverá substituí-lo no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de incorrer em multa diária no valor correspondente ao da locação dos equipamentos, a ser contabilizada enquanto o equipamento substituto não for entregue conforme especificado na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo presente instrumento a LOCATÁRIA confessa-se depositária dos bens, ora em seu poder, responsabilizando-se, por seu correto uso e garantindo sempre os equipamentos em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vetada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

As partes não poderão no todo ou em parte, transferir aos terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da outra parte. A falta do cumprimento das disposições acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA opcionalmente contratará seguro para os equipamentos contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da LOCADORA qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas. As apólices relativas ao seguro em questão deverão ser apresentadas a LOCADORA sempre que solicitadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

É devida indenização por perdas e danos quando ocorrer a deterioração total ou parcial dos equipamentos objeto do presente instrumento motivadas pelo mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos, conforme acima mencionado, ocorrer enquanto estiverem na posse da LOCATÁRIA ou em trânsito para serem devolvidos a LOCADORA, restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor de mercado de um novo equipamento na data do pagamento, e será quitada conforme procedimento exposto no parágrafo quarto da cláusula sétima. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a LOCADORA, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA MULTA

Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a LOCADORA realizou investimentos para atender a LOCATÁRIA fica esta, em caso de rescisão antes de findo os 6 (seis) primeiros meses de locação, ou infringência de qualquer cláusula contratual, obrigada a pagar a LOCADORA uma multa por quebra de contrato, referente ao valor restante para o encerramento do Contrato. Caso o contrato passe a vigor por prazo indeterminado, não haverá qualquer tipo de aplicação de multa, caso a LOCATÁRIA venha a rescindir o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contrato poderá também ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se a LOCADORA ou a LOCATÁRIA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, b) tiver sua falência ou liquidação requerida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

A LOCADORA e a LOCATÁRIA declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA e a LOCATÁRIA garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A LOCADORA e a LOCATÁRIA asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Partes declaram neste ato que estão cientes e observaram os termos da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e de quaisquer outras leis aplicáveis sobre o objeto deste Termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

A LOCADORA e a LOCATÁRIA trataram com confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso do estipulado neste contrato, somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, da LOCADORA, sob pena de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins desta cláusula, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que: (i) eram de conhecimento das Partes antes da celebração deste Contrato e que tenham sido obtidas legalmente; (ii) venham a se tornar públicas sem que qualquer das Partes tenha cooperado para tanto; (iii) tenham que ser disponibilizadas por força de ordem judicial ou lei, as quais deverão ser cumpridas nos seus exatos termos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de confidencialidade de dados de pessoa natural, deverá prevalecer o conteúdo da cláusula específica para proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A LOCADORA declara, para todos os fins e efeitos de direito, que está em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com relação a seus funcionários, clientes, fornecedores, e quaisquer outras formas de tratamento de dados pessoais ou não, de titulares pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese da LOCATÁRIA sofrer qualquer tipo de fiscalização pelos órgãos reguladores da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fica a LOCADORA obrigada a disponibilizar, dentro do prazo estipulado na fiscalização, todas as informações necessárias à comprovação de conformidade com relação à Lei, incluindo mas não se limitando, aos Relatórios de Impacto, Políticas de Privacidade, Termos de Uso, e quaisquer outros documentos que comprovem que a LOCADORA possui autorização dos Titulares para o compartilhamentos dos dados com a LOCATÁRIA, para fins de consecução dos trabalhos previstos no objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a LOCATÁRIA venha a ser autuada em razão do não cumprimento dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em função de falta de informação referente a LOCADORA, este deverá indenizar a LOCATÁRIA no valor equivalente à sanção ora aplicada, além de indenização por eventuais Danos Morais e Materiais que vierem a se fazer necessário, em razão de demais desdobramentos que possam ocorrer após certificada a penalização à LOCADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCADORA, ainda, deverá colher o consentimento de todos os TITULARES dos dados que serão compartilhados entre as PARTES deste CONTRATO, sob pena de se imputar quaisquer responsabilidades pelo uso indevido dos dados.

PARÁGRAFO QUARTO

O compartilhamento pela LOCADORA à LOCATÁRIA, que não forem objeto de consentimento dos TITULARES, não serão considerados de propriedade da LOCATÁRIA, podendo essa, a seu exclusivo critério, realizar a exclusão desses dados de sua base, podendo interferir na prestação dos serviços ora Contratados.

PARÁGRAFO QUINTO

Ainda, caso a LOCATÁRIA verifique que os dados que estão sendo compartilhados para a execução deste contrato, não possuam o devido consentimento dos Titulares dos dados, poderá a LOCATÁRIA, a ser exclusivo critério, suspender o pagamento dos serviços ora prestados, sem que seja aplicada qualquer tipo de sanção contratual em seu desfavor, até que a situação mencionada anteriormente esteja solucionada.

Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

ANEXO I

CONTRATO 000479_22

ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA inscrita no CNPJ: 03.123.210/0006-70, situado na EST GUARULHOS-NAZARE 01 TERREO SUBSL - JARDIM CUMBICA - GUARULHOS / SP - CEP: 07181-200.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR DA LOCAÇÃO / MÊS = R\$ 4.000,00 (20 x R\$ 200,00)
20	COLETOR DE DADOS TIGER SK40	R\$ 4.000,00
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		
04	BATERIA EXTRA	-
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		
01	CARREGADOR 4 POSIÇÕES	-
Números de Série, Patrimônios e Acessórios: Conforme identificados na Nota Fiscal de Remessa.		

São Paulo, 12 de maio de 2022.

BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
DANIELA LONGO
LOCADORA

ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA.
ELISA NAKANO
LOCATÁRIA

ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA.
NANCI NAKANO FABRIS
LOCATÁRIA

TESTEMUNHA 01
JOYCE TURESSO
RG: 48.700.890-X - CPF: 316.767.218-86

TESTEMUNHA 02
NOME COMPLETO: *Elisângela Cristina dos Santos*
RG: *28.376.167-5* CPF: *366.966.538-57*